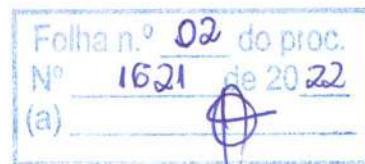




1621

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Processo nº 1136/1999

OFÍCIO GP. Nº 179 /2022

São Caetano do Sul, 23 de março de 2022.

Senhor Presidente,

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

19 / 04 / 2022

PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O CAPUT DO ART.1º DA LEI 5.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA E MERENDEIRAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**

O Projeto de Lei ora encaminhado visa adequar a carga horária referente ao emprego público de Auxiliar de Primeira Infância, visando diminuir a jornada de trabalho do referido emprego, em razão dos transtornos nas unidades escolares em decorrência do grande número de API's que necessitam fazer suas refeições dentro das escolas, haja vista as escolas não disporem de espaço para que todos os profissionais realizem o intervalo intrajornada.

Com a redução para 6 (seis) horas diárias tornará funcional a rotina das escolas e API's.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos que com a redução da carga horária de 33 (trinta e três) para 30 (trinta) horas semanais, não haverá qualquer prejuízo ao erário e nos trabalhos a serem realizados.

Ademais, a redução da carga horária não implicará em redução do salário dos profissionais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta-



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1136/1999

Lei nº dedede 2022.

“ALTERA O *CAPUT* DO ART.1º DA LEI 5.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA E MERENDEIRAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 5.101, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A carga horária dos empregos públicos de Auxiliar de Primeira Infância – API’s e de Merendeiras passa a ser, respectivamente, de 30 (trinta) e de 36 (trinta e seis) horas semanais.” **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1621/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI 5.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA E MERENDEIRAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 349, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o caput do art. 1º da lei 5.101, de 31 de outubro de 2012, que altera a carga horária dos empregos públicos de auxiliar de primeira infância e merendeiras, constantes do quadro de empregos públicos da prefeitura municipal de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O Projeto de Lei ora encaminhado visa adequar a carga horária referente ao emprego público de Auxiliar de Primeira Infância, visando diminuir a jornada de trabalho do referido emprego, em razão dos transtornos nas unidades escolares em decorrência do grande número de API's que necessitam fazer suas refeições dentro das escolas, haja vista as escolas não disporem de espaço para que todos os profissionais realizem o intervalo intrajornada.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1621/2022

Continuando: “Com a redução para 6 (seis) horas diárias tornará funcional a rotina das escolas e API’s.”

E mais: *Ressaltamos que com a redução da carga horária de 33 (trinta e três) para 30 (trinta) horas semanais, não haverá qualquer prejuízo ao erário e nos trabalhos a serem realizados.”*

E ainda: *“Ademais, a redução da carga horária não implicará em redução do salário dos profissionais.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1621/2022

Sala de Reuniões, 19 de abril de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Getúlio de Carvalho Filho

Aprovado na reunião extraordinária de 19.04.22



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -- SEPLAG

Proc. nº 1136/99

LEI Nº 5.101 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

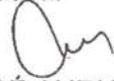
“ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA E MERENDEIRAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”.

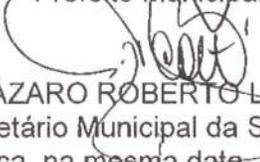
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A carga horária dos empregos públicos de Auxiliar de Primeira Infância - API's e de Merendeiras passa a ser, respectivamente, de 33 (trinta e três) e de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- § Único - O Departamento de Administração e Recursos Humanos – D.A.R.H. deverá providenciar a alteração dos contratos de trabalho dos servidores contratados no regime de carga horária superior à estabelecida no “caput”, mantendo-se inalterados os vencimentos percebidos, tendo em vista a incidência dos artigos 6º e 7º da Lei nº 3.295, de 08 de junho de 1993, nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.085, de 27 de junho de 2012.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.771, de 25 de março de 1999, os incisos I e III do § 2º do artigo 1º da Lei nº 4.829, de 26 de novembro de 2009 e o artigo 38 da Lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2012, 136º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSE FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

102

PROC. Nº 1621/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI 5.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA E MERENDEIRAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 116 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o caput do art. 1º da lei 5.101, de 31 de outubro de 2012, que altera a carga horária dos empregos públicos de auxiliar de primeira infância e merendeiras, constantes do quadro de empregos públicos da prefeitura municipal de São Caetano do Sul.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

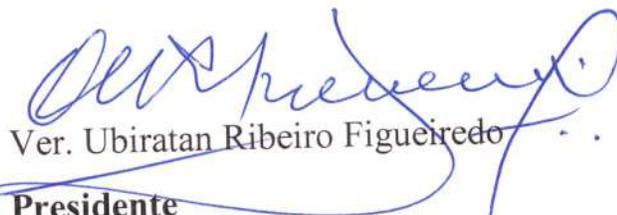
ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1621/2022

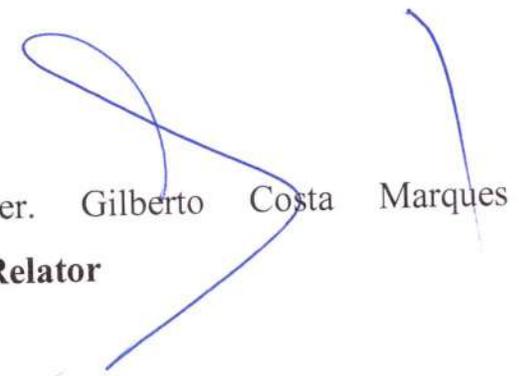
Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

Sala de Reuniões, 19 de abril de 2022.

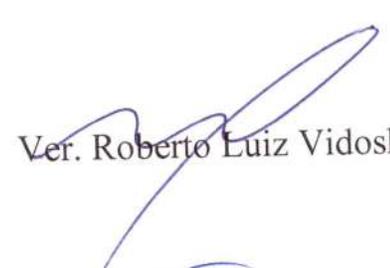

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

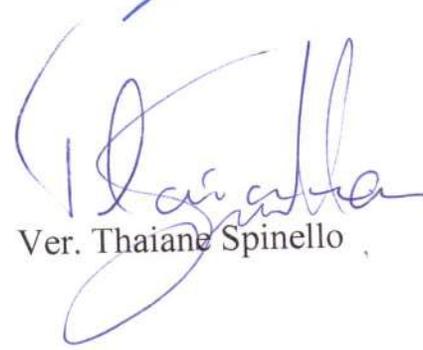
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques

Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Olyntho Sequalini Voltarelli

Aprovado na reunião extraordinária de 19.04.2022